

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 138/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SÉRGIO JOSÉ SANTOS COSTA & CIA. LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ministro Gabriel Passos, nº. 806, LJ 02, Bairro Bom Jesus, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.367.073/0001-41, neste ato representada pelo sócio Sr. Sergio José Santos Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 870.176.956-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 059/2019, Dispensa de Licitação nº. 011/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de 60 (sessenta) horas de máquina retroescavadeira, incluindo operador e combustível, para abertura de valas e colocação de manilhas em ruas deste Município, conforme especificações e condições deste contrato.
- 1.2 Os serviços serão executados nas ruas José Guinguinho e Pedra do Indaiá no Bairro Magnólia na sede deste Município.
- 1.3 A máquina a ser utilizada na execução dos serviços possui as seguintes características: New Holland 95 B.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos das normas vigentes de segurança do trabalho e utilizando mão de obra habilitada e compatível, cabendo à Contratada toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, impericia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.
- 2.2 A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviço para início dos trabalhos, os quais deverão ser realizados em conformidade com a proposta, incluindo o fornecimento da máquina e combustíveis, bem como a manutenção desta e todas as despesas com operador.
- 2.3 O Contratante através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com Imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.4 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a devida autorização.
- 2.5 Deverá ser mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até sua entrega definitiva.

O presente contrato foi publicado po forma de espítulo 11 seção 1 artigo 93 de fel orgânica da município de Itapecerico



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

2.6 A execução de serviços exige responsabilidade técnica, fornecimento de EPIs aos funcionários, e demais ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES

- 3.1 Fica estabelecido que as horas trabalhadas serão marcadas através de horimetro e por relatório que deverá constar a hora inicial e final do trabalho, o controle das horas será feito pelo Contratante e pela Contratada e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes
- 3.2 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e previamente aprovados pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
- 4.2. Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Assumir integral responsabilidade pelas despesas com o operador, combustíveis e manutenção da máquina, bem como quaisquer outras despesas orlundas da execução do contrato.
- 5.2 Cumprir e executar integralmente o planejamento, a coordenação e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e diligenciando no sentido de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.
- 5.3 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 5.4 Reparar ou indenizar o Contratante e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais cuasionados ao Contratante e/ou a terceiros.
- 5.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de refazer sem qualquer custo adicional para a contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.
- 5.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.7 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

A



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 5.8 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 5.9 Arcar com as despesas de combustível, manutenção da máquina e despesas com operador, tais como transporte, alimentação e demais despesas oriundas da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- 6.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 6.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.
- 6.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 6.5 Emitir ordem ou solicitação de serviço.
- 6.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1 0 recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigandose a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.
- 7.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante.
- 7.3 Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciado qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos serviços e da respectiva emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Demandante.
- 8.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

8

1



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 435 - 02.07.01.04.451.0023.1135 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- 12.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.
- 12.3 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encamínhada à Contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica designado pela Secretaria demandante como fiscal do contrato o Sr. José Batista de Carvalho.
- 12.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será tínica, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 13.2 O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

2

4



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de oficio pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- 14.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 14.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) Retardamento na execução ou inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 14.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- 14.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº, 8.666/93.
- 14.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 15.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 0 presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

2

5



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- 16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.
- 16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 011/2019;
- 16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeiros legais.

Itapecerica, 23 de maio de 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA Sr. Guilherne Oliveira - CPF/MF no. 108.181.666-06 Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: SERGIO JOSÉ SANTOS COSTA & CIA. LTDA. - ME

Sr. Sérgio José Santos Costa - CPF/MF nº. 870.176.956-15

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

Visto:

OAB/MQ/112.731

Assessora Jurídica